

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2615

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2018/PMV AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.574/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 171/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5762/2018/SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHAMECANIZADA, SENDO: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, NOVA e 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAVALO MECANICO EQUIPADO COM CARRETA SEMI-REBOQUE, TIPO PRANCHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMAGRI.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 817.766,67

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 10/12/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/12/2018 às 10:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de dezembro de 2018, às 10:05 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de dezembro de 2018, às 10:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de dezembro de 2018, às 10:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 04 de dezembro de 2018.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. nº 43.574/2018

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 003 FLS. 14 VOL. I EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 18/2018

Processo Administrativo nº. 5270/2018 – SEMCOM

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: INGÁ DIGITAL LTDA - ME. CNPJ nº 14.376.039/0001-12. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e hospedagem do site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº 36353/2018, Projeto Básico, Justificativa de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 5270/2018. Valor: R\$

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	12
SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL	12
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	13
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	13
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	14

3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais); Prazo: quatro meses.
Data: 26.10.2018.

**PORTARIA INTERNA Nº 001/2018
REGULAMENTA ESCALA DE REVEZAMENTO PARA AS SEMANAS
DE NATAL E ANO NOVO.**

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA, Procurador do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, o inciso V, Anexo II - A, do Decreto nº 20.880/2010,

CONSIDERANDO a Portaria Presidência nº 1551/2017, Anexo Único, que trata do recesso de 20/12/2018 a 06/01/2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a redução de fluxo de processos judiciais face aos recessos e feriados comemorativos de Natal e Réveillon;

CONSIDERANDO a redução de fluxo de processos administrativos e consequente atendimento ao público nesta Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o não prejuízo ao serviço público com a respectiva regulamentação da escala de revezamento e visando atender o artigo 175, IV da Constituição Federal com a manutenção do serviço adequado:

RESOLVE:

Art. 1º Fixar escala de revezamento de servidores da Procuradoria Geral do Município para os dias 26 a 28 de dezembro de 2018 a 02 e 03 de janeiro de 2019.

§ 1º Haverá revezamento nos dias 26 a 28 de dezembro de 2018 a 02 e 03 de janeiro de 2019.

§ 2º A escala de revezamento de servidores encontra-se em anexo.

§ 3º Caso haja necessidade, o servidor que encontrar-se de folga na semana definida, voltará ao trabalho mediante solicitação do Procurador Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2018.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO

ESCALA DE FOLGA:
26 a 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Advogados	Cargo
Astrid Senn	Advogada do Município
Acira Hasan Abdalla	Advogada do Município
Carlos Eduardo Machado Ferreira	Advogado do Município
Fabírcia Da Lamarta Pandolpho	Advogada do Município

Administrativo	Cargo
Josy Bayerl Silvano	Assistente de Procuradoria
Juscilene Petzold Farias	Assessora Especial

Célia Cristina da Silva Ribeiro	Coordenadora Administrativa
---------------------------------	-----------------------------

Judicial	Cargo
Esron Anibal Freitas da Rosa	Assistente de Procuradoria
Milton Cesar Carnevali Viana	Assistente de Procuradoria

02 e 03 DE JANEIRO DE 2019

Advogados	Cargo
Márcia Helena Firmino	Advogada do Município
Mário Gardini	Advogado do Município
Marlene Frois Pereira Schmitt	Advogada do Município

Administrativo	Cargo
Eryk Agury Sato Mizuno	Coordenador Administrativo
Gustavo Alles Tesser	Coordenador Municipal
Matilde Pessoa Amaral	Assessora Especial

Judicial	Cargo
Adriel Amaral Kelm	Assessor Especial

26 e 28 DE DEZEMBRO DE 2018 e 03 DE JANEIRO DE 2019

Manutenção	Cargo
Ivanir Eger	Assessor Especial

Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2018.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 010/2017 beneficiou a AMAS – Associação Metodista de Ação Social, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Associação Metodista de Ação Social tem por objetivo acompanhar e orientar preventivamente crianças e adolescentes em situação de risco frente aos problemas sociais, como o envolvimento com as drogas, prostituição, marginalidade, etc. Há também uma atenção especial as gestantes, no qual a Associação desenvolve ações promovendo condições para a construção de um projeto de vida, e gerem seus filhos com dignidade, dando apoio psicológico, orientações sobre cidadania, direitos sociais, saúde, etc. A Associação tem um espaço com atividades onde as crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de aprendizagem, socialização, diversão, convivendo em um ambiente harmonioso, proporcionando segurança, amizade, permitindo a formação do caráter pautado em princípios éticos e morais. Oferta atendimento a 165 indivíduos entre crianças, adolescentes e gestantes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 010/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 018/2017 beneficiou a ASBAVI

- Associação de Basquete de Vilhena com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A ASBAVI – Associação de Basquete de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.671/0001-15, com endereço situado junto à Avenida João Arrigo, nº 5274 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2013, favorecendo 70 (setenta) crianças, adolescentes e jovens de 08 a 20 anos de idade, com a pretensão de ajudar a amenizar os problemas sociais a ASBAVI através de seus treinamentos diários em diversas categorias, busca inserir o maior número de crianças e adolescentes na prática esportiva onde os mesmos possam desenvolver diversos valores como: solidariedade, tolerância com as divergências e respeito ao próximo; bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.0108.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 018/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMUCRAD e ASBAVI – ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 012/2017 beneficiou a

Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Associação dos Moradores dos Setores 08 e 09, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.851/0001-05, com sede situada junto à Rua Ana Neri, nº 6361 Bairro Setor 08 Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e atende atualmente 55 alunos, e tem por objetivo a preparação, através de reforço, para os adolescentes que desejam ingressar em alguma universidade pública ou privada, visando alcançar as pessoas menos favorecidas da comunidade desenvolvendo cursos preparatórios para o ENEM e vestibulares.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob n.º 001/2017, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.0108.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 012/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 e 09.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 018/2017 beneficiou a AVV- Associação Vilhenense de Voleibol com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A AVV – Associação Vilhenense de Voleibol, inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.295/0001-80, com endereço situado junto à Rua 43, nº 497 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, favorecendo 120

(cento e vinte) crianças pela escolinha e 60 (sessenta) adolescentes através do projeto seleções, no qual a comunidade e familiares são expectadores das atividades, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais, lazer, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.0108.243.0057.2.054 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 018/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMUCRAD e AVV – ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 010/2017 beneficiou a Associação Beneficente Fonte de Água Viva, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Associação Beneficente Fonte de Água Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 21.143.024/0001-70, com sede situada junto à Rua V 8, nº 6693, bairro Cohab nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2014, e atende atualmente cerca de 180 crianças e adolescentes, com idade entre 07 a 17 anos e suas famílias, que moram nos bairros e adjacências de Vilhena, e tem por objetivo inseri-los em programas e projetos educacionais e esportivos voltados para crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e de exclusão social. Promover

e apoiar atividades de assistência social, visando a proteção da infância e da adolescência. Oferecer o esporte de forma a promover a integração e favorecer o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 010/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 017/2017 beneficiou o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, com o valor de R\$ 18.389,27 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.294/0001-42, com sede situada junto à Rua 5206, nº 14135 Chácara 30 Setor 52 nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1993, e abriga atualmente 49 idosos carentes e sem família sendo 23 cadeirantes com idade a partir de 60 anos, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento,

instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2017, e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 017/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 017/2017 beneficiou a – Associação Trindade Santa, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar

conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 008/2017, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 010/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 010/2017 beneficiou a – Associação Trindade Santa, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob nº 04.520.593/0001- 78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2017, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento nº 010/2017 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 03 de Dezembro de 2018.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 5407/2018

Entidade: Associação Metodista de Ação Social - AMAS

CNPJ: 01.267.389 /0001-07

Objeto da parceria: Repasse financeiro para manutenção das atividades da Associação.

Valor total do repasse: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação Metodista de Ação Social - AMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Metodista de Ação Social tem por objetivo acompanhar e orientar preventivamente crianças e adolescentes em situação de risco frente aos problemas sociais, como o envolvimento com as drogas, prostituição, marginalidade, etc. Há também uma atenção especial as gestantes, no qual a Associação desenvolve ações promovendo condições para a construção de um projeto de vida, e gerem seus filhos com dignidade, dando apoio psicológico, orientações sobre cidadania, direitos sociais, saúde, etc. A Associação tem um espaço com atividades onde as crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de aprendizagem, socialização, diversão, convivendo e um ambiente harmonioso, proporcionando segurança, amizade, permitindo a formação do caráter pautado em princípios éticos e morais. Oferta atendimento a 165 indivíduos entre crianças, adolescentes e gestantes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 05 de Dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DE PARCERIA

Processo nº: 5814/2018

Entidade: Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI

CNPJ: 19.559.671/0001-15

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 018/2017 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD.

A ASBAVI - Associação de Basquete de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.671/0001-15, com endereço situado junto à Avenida João Arrigo, nº 5274 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2013, favorecendo 70 (setenta) crianças, adolescentes e jovens de 08 a 20 anos de idade, com a pretensão de ajudar a amenizar os problemas sociais a ASBAVI através de seus treinamentos diários em diversas categorias, busca inserir o maior número de crianças e adolescentes na prática esportiva onde os mesmos possam desenvolver diversos valores como: solidariedade, tolerância com as divergências e respeito ao próximo; bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade,

promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 05 de Dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DE PARCERIA

Processo nº: 5579/2018

Entidade: Associação de Moradores dos Setores 08 e 09

CNPJ: 09.291.851/0001-05

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 012/2017 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação dos Moradores dos Setores 08 e 09, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.851/0001-05, com sede situada junto à Rua Ana Neri, nº 6361 Bairro Setor 08 Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e atende atualmente 55 alunos, e tem por objetivo a preparação, através de reforço, para os adolescentes que desejam ingressar em alguma universidade pública ou privada, visando alcançar as pessoas menos favorecidas da comunidade desenvolvendo cursos preparatórios para o ENEM e vestibulares.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 05 de Dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 5472/2018

Entidade: AVV – ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL

CNPJ: 04.693.295/0001-80

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 018/2017 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Vilhenense de Voleibol – AVV inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43 nº 497 Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a Entidade visa contribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive. Favorecendo 120 (cento e vinte) crianças pela escolinha e 60 (sessenta) adolescentes através do projeto seleções, no qual a comunidade e familiares são expectadores das atividades, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais, lazer, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com atividade física, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 04 de Dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 5441/2018

Entidade: Associação Beneficente Fonte de Água Viva

CNPJ: 21.143.024/0001-70

Objeto da parceria: Repasse financeiro para manutenção das atividades da Associação.

Valor total do repasse: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Beneficente Fonte de Água Viva e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Beneficente Fonte de Água Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 21.143.024/0001-70, com sede situada junto à Rua V 8, nº 6693, bairro Cohab nesta cidade de Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2014, e atende atualmente cerca de 180 crianças e adolescentes, com idade entre 07 a 17 anos e suas famílias, que moram nos bairros e adjacências de Vilhena, e tem por objetivo inseri-los em programas e projetos educacionais e esportivos voltados para crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e de exclusão social. Promover e apoiar atividades de assistência social, visando a proteção da infância e da adolescência. Oferecer o esporte de forma a promover a integração e favorecer o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 05 de Dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 5578/2018

Entidade: Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta

CNPJ: 84.568.294/0001-42

Objeto da parceria: Repasse financeiro para manutenção básica das despesas do Lar dos Idosos.

Valor total do repasse: R\$ 18.389,27 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 49 idosos carentes e sem família, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo

chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado a viabilidade de sua execução e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 05 de dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DE PARCERIA

Processo nº: 5673/2018

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001-78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 010/2017 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no

âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 05 de Dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DE PARCERIA

Processo nº: 5674/2018

Entidade: Associação Trindade Santa

CNPJ: 04.520.593/0001-78

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 017/2017 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, a Associação Trindade Santa e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o

objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 05 de Dezembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS
PRESIDENTE

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

VANDA FRANCISCA DA SILVA
MEMBRO

PORTARIA INTERNA Nº 056/2018

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM A AS ENTIDADES.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº 35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações posteriores;

Considerando o Artigo nº 53 do Decreto 41.742/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CARLA MARTIS DA SILVA, Assessor Especial I, para atuar como Gestor da Parceria cujo objeto constitui-se da Parceria na modalidade de Fomento a ser celebrada com o as entidades abaixo relacionadas:

Associação Metodista de Ação Social – AMAS
Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI
Associação dos Moradores dos Setores 08 e 09 – ASMON
Associação Vilhenense de Voleibol – AVV
Associação Fonte de Água Viva
Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta
Associação Trindade Santa

Art. 2º - Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

4. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

5. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

6. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 04 de Dezembro de 2018.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO: 086/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 086/2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉSIO CÁSSIO ALMEIDA COSTA, Secretário Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Agente de Fiscalização: ALUIZIO OLIVEIRA SERAFIM, ASSESSOR EXECUTIVO – CPC 02, para ser fiscal do CONTRATO Nº 086/2018 – Contratação de Empresa para aquisição de grama esmeralda para o plantio nas escolas da rede municipal de ensino, oriundo do Processo Administrativo nº 871/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2018.

CLÉSIO CÁSSIO ALMEIDA COSTA
Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 001/2018

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento da servidora pública municipal: EDINEIDE PEREIRA COSTA, detentora do cargo efetivo de Merendeira, matrícula 9842, lotada na Escola Aparecida da Silva, junto à Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2943/2018, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena/RO, 03 de dezembro de 2018.

Clesio Cassio Almeida Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 43.554/2018

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, ou seu representante legal, do LANÇAMENTO do débito extraído do processo de nº 5901/2018 referente restituição de valores, para que compareça na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ ou emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no site www.vilhena.ro.gov.br, no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação do mesmo.

Salientamos que o não pagamento acarretará em inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial e protesto. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Interessado	Dívida	Certidão de Responsabilidade
9-140030	Queila de Souza Lembranzi	50	RESTITUIÇÕES

Vilhena (RO), 05 de dezembro de 2018

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda-SEMFAZ

SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL**PORTARIA INTERNA****REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Integração Governamental - Interino, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED possui setor exclusivo de Engenharia com profissional da área exclusivo para as demandas daquela SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.021.734-60, de ser o Fiscal da Obra Pública Construção do Espaço Educativo 06 Salas, do Lote Único, da Quadra 08, do Setor 12, Termo de Compromisso 31346 – ID 101.8022, que é da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 04 de dezembro de 2018.

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de
Integração Governamental
Interino

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE MONITORAMENTO DO SIMEC, CONFORME ESPECIFICA, SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Integração Governamental - Interino, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal do "Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC", e Fiscal do acompanhamento da obra pública Construção do Espaço Educativo 06 Salas, do Lote Único, da Quadra 08, do Setor 12, Termo de Compromisso 31346 – ID 101.8022, que é da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de dezembro de 2018, para fiel atendimento ao Decreto nº 29.628/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 04 de dezembro de 2018.

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de
Integração Governamental
Interino

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
36.943/2002	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE MOURA	14	23	35
51.276/2018	GREYCE FERREIRA DE OLIVEIRA	14	16	04
51.261/2018	ADER FERNANDO SADEG PEREIRA	06	08	16
51277/2018	JAIR MORAES DE SOUZA	07	110	04
51.246/2018	ANTONIO DA CRUZ	15-R	02	08
49.785/2015	ANDREY JAROLA GONÇALVES	14 e 16	23	03
51.280/2018	JULIO CESAR FELISBERTO DA SILVA	10	05	14

Vilhena(RO), 04 de Dezembro de 2018.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 047/2018/SEMUS VILHENA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DELEGA PODERES NECESSÁRIOS A OUTRO TITULAR HIERARQUICAMENTE SUBORDINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, além dos que já lhe são atribuídos através do Decreto Municipal nº 20.880/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos trabalhos, atendendo assim ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que competência é um conjunto de atribuições conferidas pela norma a um agente público, estabelecendo limites de sua atuação;

CONSIDERANDO a competência do Secretário de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2017, que dispõe sobre o Manual geral de procedimento de tramitação e controle processual para o Município de Vilhena, em seu Art. 12;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes necessários à Diretora Administrativa - Finanças, de modo a não causar prejuízo à tramitação processual ou serviço público, somente para os atos imprescindíveis, portanto, àqueles que não possam aguardar o retorno de viagem do Secretário, sob pena de prejuízo maior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 30/11/2018.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 518/2018/DB/IPMV

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA SEGURADA QUEILA DE SOUZA LEMBRANZI"

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Laudo Médico do perito do IPMV, avaliação da Junta Médica Oficial do Município de Vilhena e Atestado de Saúde Ocupacional, anexos ao processo de nº. 284/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o benefício Aposentadoria por Invalidez, concedido pela Portaria de nº. 592/2015/DB/IPMV à servidora segurada QUEILA DE SOUZA LEMBRANZI, matrícula 8014, admitida em 06/01/2010, portadora do RG nº. 876249 SSP/RO e do CPF nº. 826.732.332-53, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe D, Referência II, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo – ATA - 420, 40 Horas Semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A revogação se dá pelo motivo que a servidora segurada encontra-se apta a retornar as suas atividades laborais nos termos do Laudo do Médico Assistente, Laudo Médico Pericial, avaliação da Junta Médica Oficial e Médica do Trabalho do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, retroagem a 1 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 05 de dezembro de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208

Assinado de forma digital por
VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208
Dados: 2018.12.05 16:09:00
-03'00'